



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI Nº /2024

Cria os Centros de Exames da Mulher no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam criados os Centros de Exames da Mulher no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Deverão ser implantados no mínimo 4 (quatro) Centros, um em cada região da Cidade (Leste, Oeste, Norte, Sul) em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Caberá aos Centros de Exames da Mulher o atendimento humanizado, individualizado e unificado dos exames da Mulher nos termos do que dispõe a Lei 17.585/2021 (Lei que institui o Check up Geral das Mulheres).

Art. 3º Os Centros deverão ser dotados de médicos e profissionais de saúde que realizem os exames, bem como de quadro administrativo que atenda a respectiva demanda.

Art. 4º As Unidades básicas de Saúde preferencialmente encaminharão as mulheres ao Centro de Exames da Mulher da respectiva região.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA DRA SANDRA TADEU

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2024

DRA SANDRA TADEU

Vereadora